DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3786/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19687/2014
PROTOCOLO	:	1467580
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUDINEY DE ARAUJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1926/2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2012)
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 50 UNIDADES DO MEDICAMENTO MICOFUNGINA 50MG, DA MARCA ASTELLAS E 200 UNIDADES DO MEDICAMENTO MICOFUNGINA 100MG, DA MARCA ASTELLAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.181,50

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1926/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de 50 unidades do medicamento Micofungina 50mg, da marca Astellas e 200 unidades do medicamento Micofungina 100mg, da marca Astellas.

Cumpre salientar que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 108/2012 e o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 46/2012 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-8577/2013, proferida nos autos TC/MS 3128/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-8877/2014 (f. 41/43) e constatou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17395/2014 de f. 54 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1926/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à execução einanceira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$45.181,50**
Despesa líquida (NF)	**R$45.181,50**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$45.181,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$45.181,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1926/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., por estarem em conformidade com as Leis 10520/2002, 8.666/93 e 4.320/64, e com a INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH